



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 25 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 409

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 25 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 409

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 063, DE 21 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica, objeto de regularização do programa “Cidade Legal”, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - De conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 2061, de 17 de junho de 2008, fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar, por doação, à Senhora **NATALIA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.053.236-6 e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF nº 416.672.898-96, residente e domiciliada à Rua Antônio Manoel Frutuozo, nº 25 - Vila Esperança, nesta cidade de Santo Anastácio-SP - CEP 19360-000, um lote de terras sob nº 15, da quadra nº 05, situado à Rua Antônio Manoel Frutuozo, nº 25, antiga Rua “D”, no loteamento denominado Vila Esperança sem benfeitorias, de propriedade do Município de Santo Anastácio-SP devidamente **CADASTRADO** sob nº 730700 e **MATRICULA** nº 9.945, com área de 206,93 metros quadrados, devidamente descrito e individualizado no memorial descritivo anexo, com finalidade estritamente residencial;

Parágrafo único - A partir da presente doação todos os tributos e demais obrigações fiscais que incidam ou que venham incidir sobre o referido bem correrá por conta exclusiva da donatária;

Art. 2º - Ficam, desde já, autorizados os registros, anotações e averbações que se fizerem necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Anastácio, sendo que eventuais custas serão por conta da donatária;

Art. 3º - A donatária não poderá alienar, a qualquer título, ceder, dar em locação, o imóvel de que trata o presente decreto, por um período inferior a 30 (trinta) anos, a contar da data da publicação deste, abrangendo à presente restrição aos herdeiros legítimos e ou testamentários (art. 7º da Lei 2.061/08);

Art. 4º - No lote ainda não construído a construção desta deverá ter início no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da presente doação, e término de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 5º - A inobservância no disposto no presente decreto acarretará a nulidade da doação, retrocedendo o bem, os aquestos e demais benfeitorias, se houver, ao Município de Santo Anastácio;

Parágrafo único - Operar-se-á ainda a retrocessão:

I - Se, por qualquer forma, ficar constatado que a **DONATÁRIA** se furte à finalidade estritamente social e assistencial a que se objetiva o imóvel dando-lhe destinação que não seja a de sua residência ou de seus familiares, aí compreendido também o seu abandono ou sua não ocupação;

II - Se em conseqüência da separação judicial ou de “corpos”, a **DONATÁRIA** ceder o bem total ou parcial a terceiros;

III - Se a donatária não efetuar o registro do presente Decreto no Registro de Imóveis competente, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua publicação;

Art. 6º - Em caso de falecimento da donatária, seus herdeiros necessários e ou testamentários receberão o referido bem, arcando com os encargos e obrigações previstas no presente decreto;

Art. 7º - As construções a serem realizadas nos terrenos remanescentes deverão ser em alvenaria, sob orientação técnica da Secretaria de Obras do Município de Santo Anastácio.

Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doação isenta do pagamento do ITCMD.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

MEMORIAL DESCRITIVO

Matrícula nº 9.945 - Registro de Imóveis de Santo Anastácio

Cadastro Municipal nº 730700

Quadra 05

Lote 15

Rua Antônio Manoel Frutuozo, antiga Rua “D”

UM TERRENO, o que mede 9,83 metros de frente, confrontando com a Rua Antônio Manoel Frutuozo, antiga Rua “D”; 10,27 metros nos fundos onde confronta com Área Institucional do Loteamento Jardim Maringá; 20,57 metros do lado direito de quem da Rua Antônio Manoel Frutuozo, antiga Rua “D” olha para o imóvel, confrontando com o Lote nº 14; 20,62 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 16; encerrando área de 206,93 metros quadrados. O referido lote está situado na quadra formada pelas Ruas Antônio Manoel Frutuozo, antiga Rua “D”, Luiz Lourenço Torquato, parte do Loteamento Jardim Maringá e Viela 01, e está localizado do lado direito da via para quem ele faz frente, no sentido de quem, vindo da Rua Luiz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 25 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 409

Página 3 de 3

Lourenço Torquato, adentra e dirige-se à Rua Antônio Manoel Frutuoso, antiga Rua "D" e distância de 55,47 metros do início da curva formada pelo encontro da Rua Antônio Manoel Frutuoso, antiga Rua "D" e Viela 01.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE

Secretária Municipal de Obras Públicas

CREA-SP 5070356990

.....